

Exibir resultados

Entrevistado

17 Anônima

17:00

Tempo para
concluir

Declaração LGPD

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, os respondentes devem permitir, de forma explícita, consciente e espontânea, que as instituições utilizem os dados informados para fins específicos. Dessa forma, cabe informar antes as condições deste Formulário e do uso das informações:

- Todas informações (inclusive a identificação) são públicas; não haverá informações protegidas ou sigilosas, visto o princípio da transparência presente no instituto da Consulta Pública e não haver captação de dados que possam ser considerados sensíveis.

- As contribuições, análises e resultados serão integralmente disponibilizadas no âmbito do processo, também de acesso público, e a guarda dos dados se dará nos sistemas internos da ANP, especificamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

- O dono de informações pessoais pode retirar o seu consentimento a qualquer tempo, momento no qual seus dados pessoais serão restringidos e passam a não ser utilizados.

- Os respondentes são os responsáveis por suas respectivas manifestações. Identificação ou informações falsas podem se caracterizar como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

1. Declaração: *

- Estou de acordo e declaro que estou ciente.

Identificação do(a) responsável pelas contribuições

2. Nome completo *

Frederico Valle e Flister

3. Informe seu perfil: *

- Agente Econômico
- Órgão de Classe ou Associação
- Órgão de Defesa do Consumidor
- Instituição Governamental
- Organização Não Governamental (ONG)
- Consumidor ou Usuário de Serviços
- Outra

4. Representa alguma empresa, organização, associação, etc? *

- Sim
- Não

5. Informe o nome da sua organização *

Companhia de Gás do Espírito Santo

6. Informe seu cargo na organização: *

Gerente de Regulação

7. Informe seu e-mail de contato: *

frederico.flister@esgas.com.br

Quadro Temático 1 - Supervisão regulatória do agente verticalmente integrado

8. Questão 1:

Caso existam operadores com diferentes níveis de desverticalização, qual sua opinião sobre exigências diferenciadas que poderiam ser postas para assegurar o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de que trata o artigo 28 da Lei nº 14.134/2021? Quais informações seriam relevantes, com base no grau de desverticalização (ou ausência de desverticalização), de um determinado operador?

Em situações mais verticalizadas devem ter clara separação de custos fixos e custos variáveis, garantindo no mínimo a separação contábil, a fim de se estimar um ponto de equilíbrio de uso para cada estrutura, isso ajudaria o regulador a evitar uma conduta predatória no compartilhamento e também ajudaria na análise entre os agentes para construção de novas infraestruturas.

Outra informação relevante seria que nos casos de estruturas muito verticalizadas, os custos compartilhados (seguros, administrativo, jurídico, entre outros) sejam reconhecidos de forma regulatória a fim de estimação de um preço de referência de equilíbrio, na verificação de abuso por parte das estruturas verticalizadas, a subestimação desses custos podem justificar condutas concorrenciais predatórias.

Interessante o operador verticalizado manter um "whiteboard" dos preços e capacidades disponíveis.

9. Questão 2:

De que forma o nível de integração vertical atualmente observado afeta o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

No caso Brasileiro, com um agente muito verticalizado, o caminho da desverticalização completa, pelo menos nos processos de escoamento e acesso às UPGNs, entendemos que o acesso regulado dará oportunidades principalmente no atendimento de Gás Onshore, a disponibilidade da UPGN a custos competitivos seria melhor negociado por um agente que não tenha outros interesses na cadeia. Inclusive a discussão de que polos de processamento Onshore podem estar com baixa utilização.

10. Questão 3:

Na sua opinião, qual seria o nível de separação recomendável para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL) para o acesso de terceiros negociado e não discriminatório?

O nível de separação total como no caso do transporte traria mais oportunidades de desenvolvimento no campo da produção e traria mais segurança para demanda de gás.

11. Questão 4:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema supervisão regulatória de agentes verticalizados e desverticalizados?

Sem comentários.

Quadro Temático 2 - Preferência do Proprietário

12. Questão 5:

Como atribuir a preferência aos proprietários dos terminais de GNL, das UPGNs e dos gasodutos de escoamento, principalmente no caso desses últimos em que há complexidades relevantes relacionadas à diversidade de proprietários e à possibilidade de diferentes regimes de outorga?

Entendemos que a regulação deve presar pelo uso mais eficiente das estruturas, adequando prazos e capacidade de forma a aumentar a disponibilidade de molécula.

13. Questão 6:

Há necessidade de se inserir marco temporal para limitar a preferência do proprietário? Qual prazo é razoável para considerar-se uma instalação amortizada e, conseqüentemente, flexibilizar a preferência do proprietário?

Sem comentários.

14. Questão 7:

Com relação ao processo de revisão da preferência do proprietário, quais seriam suas sugestões acerca ao prazo de revisão e critérios que devem ser considerados para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Como reforçado anteriormente, a preferência do proprietário não deve gerar ociosidade nas infraestruturas.

15. Questão 8:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema preferência do proprietário?

Sem comentários

Quadro Temático 3 - Negociação

16. Questão 9:

Qual o prazo considerado razoável para a negociação de acesso de cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)?

A negociação de acesso não deve superar um prazo de no máximo 3 meses, já que são condições precedentes para oferta de gás para o mercado brasileiro.

17. Questão 10:

Quais devem ser as condições de elegibilidade do terceiro interessado no acesso à capacidade disponível das infraestruturas de gás natural?

Disponibilidade física ou contratual de molécula nas condições de capacidade da estrutura
Contrato de transporte ou de venda direta com distribuidoras

18. Questão 11:

Quais são as informações básicas que as empresas devem fornecer umas às outras durante as negociações?

Sem comentários

19. Questão 12:

Deve haver uma periodicidade (trimestral, semestral, anual, bianual etc.) para a negociação de acesso às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)? Além disso, por se tratar de atividades encadeadas, seria necessário prever na nova regulamentação que haja uma sincronia e harmonização entre os prazos de negociação para o acesso aos diferentes elos da cadeia de valor do gás natural?

Sim, conforme descrito na questão 9, esse prazo deve ser adequado à necessidade de atendimento à demanda, o prazo máximo deveria ser anual, podendo ter negociações intermediárias.

20. Questão 13:

Em qual momento os campos em fase de desenvolvimento devem negociar o acesso às infraestruturas de escoamento de gás natural?

Sem comentários

21. Questão 14:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema negociação?

Sem comentários.

Quadro Temático 4 - Diretrizes dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso

22. Questão 15:

Qual a sua opinião acerca dos elementos identificados? Existem outros elementos ou princípios que devem ser adicionados às diretrizes para elaboração dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso pela ANP?

Capacidade do Proprietário de utilizar a infraestrutura a ser compartilhada. Por exemplo, UPGNs que possuem capacidade ociosa e o proprietário já vendeu os campos produtores à montante ele não pode negar o acesso.

23. Questão 16:

Deve ser proposta a elaboração de um Código de Conduta e Prática de Acesso setorial, ou cada operador ou proprietário poderá ter a liberdade de elaborar seu próprio código, em conjunto com os terceiros interessados?

Ideal um código de conduta único com flexibilidade para atender as especificidades de cada estrutura.

24. Questão 17:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema diretrizes do Código de Conduta e Prática de Acesso?

Sem comentários.

Quadro Temático 5 - Resolução de Conflitos

25. Questão 18:

Além do prazo das negociações, de que trata o Quadro 3, quais elementos seriam indicativos para a ação de Ofício da ANP, de que trata o §2º do art. 16 do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, no que tange à verificação de existência de eventuais controvérsias entre as partes?

Flexibilidade do proprietário,
Possibilidade do proprietário de utilizar toda capacidade.
% do mercado que o proprietário atende tanto upstream como downstream

26. Questão 19:

Em caso de controvérsias durante a negociação que levem ao possível fracasso das tratativas de acesso, qual o prazo razoável para a solução de conflito entre as partes?

O conflito mediado pela ANP deve ser resolvido em no máximo 3 meses.

27. Questão 20:

Na eventualidade de ação regulatória visando normatizar procedimento de resolução de conflito a ser aplicado pela ANP, que elementos adicionais devem ser considerados?

Informações de benchmark para definição de custos

28. Questão 21:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema resolução de conflito?

Sem comentários

Quadro Temático 6 - Disponibilização de Informações

29. Questão 22:

Qual a sua opinião acerca das informações mínimas a serem prestados pelos operadores/proprietários das instalações e pelos terceiros interessados constantes da Subseção 8.2 da Nota Técnica Conjunta?

Ok, mas devem ser passíveis de revisão conforme andamento do processo.

30. Questão 23:

Quais informações adicionais os terceiros interessados devem fornecer aos proprietários ou operadores infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL) quando solicitarem informações específicas sobre uma instalação?

Sem comentários

31. Questão 24:

Como deve ser feita a publicação (em sítio eletrônico da própria empresa ou no da ANP) e a periodicidade de atualização dessa informação (mensal, semestral, anual)?

Sítio ANP mensalmente.

32. Questão 25:

Em qual prazo deverão terceiros interessados receber as informações específicas quando solicitadas?

Até 15 dias.

33. Questão 26:

Quais informações específicas devem ser fornecidas aos terceiros interessados, após a assinatura do termo de confidencialidade?

Informações comerciais, perspectiva de funcionamento, custos previstos de manutenção e custos variáveis incorridos.

34. Questão 27:

Existem informações adicionais que são relevantes e devem ser publicadas pelos proprietários para facilitar o acesso às instalações além daquelas contidas no inciso VII do art. 10 inciso da Resolução CNPE nº 3/2022 (as remunerações dos serviços prestados; as capacidades disponíveis, contratadas e utilizadas; os atuais usuários das instalações; e as negociações em curso, especificando a data de início)?

Disponibilidade do proprietário de utilizar toda capacidade, considerando contratos assinados / perspectiva de produção.

35. Questão 28:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema disponibilização de informações?

Sem comentários

Quadro Temático 7 - Procedimento de Congestionamento de Capacidade

36. Questão 29:

Há necessidade de se introduzir regras de alocação na utilização das instalações para o gerenciamento do congestionamento?

Desde que não exista mais opção de expansão de capacidade economicamente rentável.

37. Questão 30:

Em relação à capacidade firme contratada, é necessário regulamentar mecanismo de perda e disponibilização de capacidade em instalações para evitar o congestionamento contratual (como por exemplo, o mecanismo *use-it-or-lose-it*)?

Entendo que podem surgir modalidades de curto prazo e longo prazo com mecanismos diferentes garantindo o uso da capacidade. A regulamentação deve existir para ter isonomia entre os valores e garantias cobrados.

38. Questão 31:

Qual o grau de publicidade a ser dado à programação das operações das instalações? Há necessidade de divulgar os princípios que o operador segue para evitar discriminação e criação de barreiras à competição?

A Agência Reguladora tem que ter total acesso às informações. Sim, partindo do princípio de que a entrada é negociada.

39. Questão 32:

Há necessidade de se criar uma regra sobre a razoabilidade na reserva de capacidade das instalações, tal como na experiência observada ICOP (delimitando o tempo razoável de 5 anos em que o proprietário possa reservar a capacidade da instalação)?

O prazo deve estar aderente à disponibilidade do proprietário tem com seus contratos/produzibilidade para utilizar o ativo. No caso brasileiro, ativos antigos + operador dominante, o prazo de 5 anos é excessivo, devia ser reduzido a partir de um critério técnico, não ultrapassando 2 anos.

40. Questão 33:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema congestionamento da capacidade?

Sem comentários.

Quadro Temático 8 - Sistemas Integrados de Escoamento (SIEs) e de Processamento (SIPs)

41. Questão 34:

Qual a sua opinião ou visão sobre os Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, inclusive no que se refere a transparência, publicidade das informações prestadas pelos proprietários ou operadores destas instalações, condições de acesso e facilidade de acesso dos parceiros proprietários e de terceiros interessados?

Ideal seria a desverticalização vendendo as estruturas para um terceiro que não tenha negócios no upstream e no downstream até que o mercado concorrencial esteja maduro.

42. Questão 35:

Com relação à contratação de capacidade dos Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, qual a sua opinião a respeito da oferta de capacidade em duas etapas, por meio da qual é dada prioridade aos agentes que possuem direitos sobre a produção de gás natural provenientes de campos em produção, para só após a conclusão das negociações da 1ª etapa ser realizada a oferta de capacidade disponível aos demais agentes interessados? Em que medida tal priorização pode ser considerada não aderente à preferência do proprietário de que trata o § 1º do art. 28 da Lei 14.134/2021?

Sem comentários.

43. Questão 36:

O acesso aos SIEs ocorre por meio da celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Capacidade de Escoamento de Gás Natural ("contrato de cessão") (ver Subseção 9.2 da Nota Técnica Conjunta). Por este modelo, os gasodutos de escoamentos são alegadamente operados de maneira conjunta pelos contratantes, sob a gestão da Petrobras, diferentemente das demais infraestruturas de gás natural, que preveem a figura do operador responsável pela prestação dos serviços da instalação. A este respeito, qual a sua opinião sobre o modelo de funcionamento dos SIEs, em especial acerca dos aspectos da transparência das informações, determinação da remuneração, programação e alocação do escoamento pela gestora, condições de acesso e da oferta de capacidade ociosa?

Sem comentários.

44. Questão 37:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema SIE e SIP?

Sem comentários.

Quadro Temático 9 - Condições e Critérios para Cessão Compulsória de Capacidade

45. Questão 38:

Quais seriam os critérios e condições necessários para regulamentação da cessão compulsória de capacidade das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Sem comentários.

46. Questão 39:

Seria necessário regulamentar critérios diferenciadores para aplicação da medida de cessão compulsória, nas modalidades temporária e permanente?

Sim.

47. Questão 40:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema cessão compulsória de capacidade?

Sem comentários.

Quadro Temático 10 - Outros temas

48. Questão 41:

Existem outros princípios gerais para o acesso de terceiros às instalações que não foram incorporados pelas normativas nacionais?

Deve se ter a competência técnica na ANP para a resolução de conflitos.

49. Questão 42:

Quais são as justificativas que devem ser consideradas aceitáveis para a negativa de acesso pelo proprietário ou operador da instalação?

Apenas justificativas com embasamento técnico fora do período de reserva.

50. Questão 43:

Quais são os critérios que poderiam ser considerados objetivos para o proprietário adotar no cálculo da remuneração pelo serviço? Que critérios seriam inapropriados? Existem outros princípios para a definição da remuneração além daqueles já listados pelas normativas nacionais

Critérios objetivos devem ser especificados e regulamentados, garantindo uma forma de cálculo para o preço requerido baseado em práticas econômicas de análises de custo fixos e variáveis além da definição de uma taxa de remuneração aderente ao negócio a ser regulada pela ANP. Principalmente para gasodutos de escoamento e UPGNs concentrados em um único proprietário. O custo de manutenção e substituição de equipamentos, dada a característica do ativo devem também ser regulamentadas pela ANP para evitar abusos do agente dominante.

51. Questão 44:

Você tem contribuições adicionais sobre outros temas?

Deve ser dado um tratamento diferenciado para o acesso a produtores em terra e interligação das infraestruturas direto no sistema de distribuição local, muitas vezes os volumes não justificam economicamente a compressão para entrada no sistema de transporte e a produção local passa a ser mais eficiente.